

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
21/09/10



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA
Petição nº 1591-85.2010.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 7.353
(21/09/2010)

Petição nº 1591-85.2010.6.02.0000 – Classe 42

Requerente: Ministério Público Eleitoral
Requerida: Roseane Cavalcante de Freitas
Advogado: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros
Relator: Juiz Sebastião José Vasques de Moraes

EMENTA: PETIÇÃO. UTILIZAÇÃO. IMAGEM. MEMBRO. MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM
AUTORIZAÇÃO. RETRATAÇÃO. PERDA. OBJETO.

1. A retratação do requerido, bem como sua abstenção de exibir imagens do requerente, satisfaz.
2. Petição sem objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em reconhecer a perda de objeto da petição, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 21 de setembro de 2010.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima – Presidente


Juiz Sebastião José Vasques de Moraes – Relator


Rodrigo Antônio Tencio Correia da Silva – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA
Petição nº 1591-85.2010.6.02.0000 – Classe 42

RELATÓRIO

Trata-se de Petição formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face de **Roseane Cavalcante de Freitas (Rosinha da Adefal)**, candidata a deputada federal, que visa suspender imediatamente a exibição no Guia Eleitoral, pela requerida, de imagens da Procuradora da República e Eleitoral Auxiliar Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary, inclusive com a cominação de multa em caso de desobediência.

A requerida, por seu turno (fls. 11), afirma não mais exibir as imagens litigiosas, em face do mal-estar causado, insurgindo-se, ainda, contra a aplicação de multa, por se tratar de exposição de imagem de pessoa pública.

É, no essencial, o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' followed by a flourish.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA
Petição nº 1591-85.2010.6.02.0000 – Classe 42

VOTO

Ante a retratação levada a termo pela requerida, bem como sua manifesta intenção de se abster de exibir a imagem da presentante do Ministério Público Eleitoral, creio não haver mais sentido no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, voto no sentido de reconhecer a perda de objeto da presente petição.

É como voto.

Maceió, 21 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
Juiz Substituto do TRE-AL e Auxiliar da Propaganda

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sebastião José Vasques de Moraes', written over the typed name and title.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7353, de 21/09/2010, foi conferido e publicado na 86ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Petição Nº 1591-85.2010.6.02.0000

Prot. 14.360/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/09/2010 (SESSÃO Nº 86/2010)

RELATOR(A): JUIZ SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO(S) : ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS
ADVOGADO : Jamile Duarte Coelho Vieira
ADVOGADO : Charles Alves Silva
ADVOGADO : José de Barros Lima Neto

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em reconhecer a perda de objeto da petição, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 7.353 de 21.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários